

## **NOTA INFORMATIVA**

### **Contabilização dos tempos de trabalho do pessoal docente com horário incompleto, para efeitos de prestações à Segurança Social**

Através de sentença transitada em julgado proferida, em 29-5-2018, pelo TAF de Sintra na ação judicial interposta por um associado do SPGL, foi reconhecido que, no caso dos docentes e em sede contributiva, o horário incompleto não é sinónimo de trabalho parcial, contrariamente ao que tem sido o entendimento de alguns estabelecimentos de ensino por aplicação do artigo 16º, do Dec. Reg. N° 1-A/2011, de 3 de janeiro (que procedeu à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial da Segurança Social).

O sentido da sentença judicial em questão assenta nas características específicas do horário semanal dos docentes previstas no artigo 76º, n° 2 do ECD que, assim, prevalece sobre a definição de trabalho a tempo parcial contida no artigo 150º do Código de Trabalho.

Nesta base, os docentes a quem os estabelecimentos de ensino onde exercem funções não contabilizem 30 dias de trabalho, para efeitos de prestações à Segurança Social, em virtude de se encontrarem a exercer funções vinculados com contrato a termo e horário incompleto, deverão requerer a respetiva retificação com o apoio dos serviços de contencioso do SPGL.

É de esclarecer que o sentido da sentença em questão não tem força obrigatória geral pelo que não é garantido que, em caso de recurso à via judicial, não sejam proferidas sentenças em sentido diferente.

*Fátima Anjos*